



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COLINAS-TO

Código 158820241665

TERÇA, 28 DE MAIO DE 2024

ANO V

EDIÇÃO N° 1588 SUPLEMENTO 01

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br
diariooficial@colinas.to.gov.br
(63) 3476-7000
Av. Presidente Dutra, 263 - Centro
Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

158820241665

SUMÁRIO

► Gabinete do Prefeito	2
LEI MUNICIPAL Nº. 1.978, DE 28 DE MAIO DE 2024.	2
LEI MUNICIPAL Nº. 1.979, DE 28 DE MAIO DE 2024.	4
LEI MUNICIPAL Nº. 1.980, DE 28 DE MAIO DE 2024.	6
LEI MUNICIPAL Nº. 1.981, DE 28 DE MAIO DE 2024.	8
► Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	9
Plano Anual de Aplicação dos Recursos	9

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

5640144334756757624



LEI MUNICIPAL Nº. 1.978, DE 28 DE MAIO DE 2024.

*"Autoriza o Município de Colinas do Tocantins a celebrar convênio com SINDICATO RURAL DE COLINAS E REGIÃO para realização da **25ª (vigésima quinta) Exposição Agropecuária de Colinas do Tocantins.**"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Colinas do Tocantins a celebrar convênio com o SINDICATO RURAL DE COLINAS E REGIÃO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.875.424/0001-98, com sede na Rua Joel Camilo da Silva, s/n, Setor Dourado, Colinas do Tocantins - TO, CEP. 77.760-000, para custear despesas com a realização da 25ª (vigésima quinta) EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE COLINAS DO TOCANTINS, em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a critério do conveniente.

Art. 2º O representante legal do Sindicato Rural de Colinas e Região, deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento junto a Prefeitura Municipal, devendo a referida prestação de contas conter, além do exigido pela Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2004, a seguinte documentação:

I - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao



cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 28 de maio de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº. 1.979, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 924/2005, acerca da taxa administrativa do IPASMU-CO, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e da outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 133 da Lei Municipal nº 924, de 28 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. Nenhuma despesa administrativa do IPASMU-CO será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, referente ao exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS;

*II - na verificação do limite definido no *caput* deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;*

III - o IPASMU-CO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser



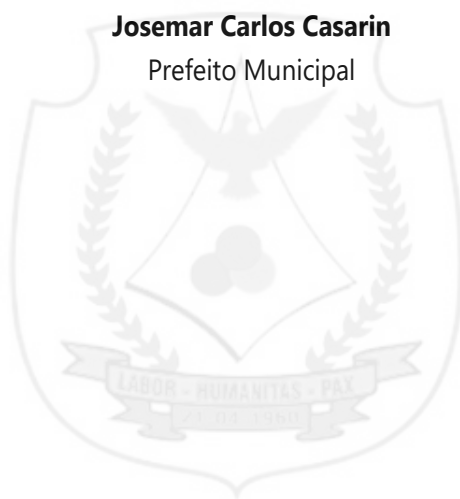
utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

§ 3º Aplica-se ao IPASMU-CO as demais regras relacionadas à taxa de administração previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022 ou outro regulamento que vier alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 28 de maio de 2024.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº. 1.980, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Colinas do Tocantins/TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária do Município de Colinas do Tocantins, de que trata o artigo 80 da Lei Municipal nº 924, de 28 de dezembro 2005, permanecerá em 19,75% (dezenove vírgula setenta e cinco por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados efetivos ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados efetivos ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2024	11,36%
2025	12,00%
2026	16,00%
2027	22,54%
2028	22,84%
2029	23,16%
2030	23,47%
2031	23,79%
2032	24,11%
2033	24,44%
2034	24,78%
2035	25,11%
2036	25,46%
2037	25,80%
2038	26,15%



2039	26,51%
2040	26,87%
2041	27,24%
2042	27,61%
2043	27,99%
2044	28,37%
2045	28,75%
2046	29,14%
2047	29,54%
2048	29,94%
2049	30,35%
2050	30,77%
2051	31,18%
2052	31,61%
2053	32,04%
2054	32,48%
2055	32,92%

Art. 3º A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial 2024, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2024.

Josemar Carlos Casarin
 Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. 1.981, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 1.946 de 20 de dezembro de 2023 (Calendário Fiscal de 2024) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.946 de 20 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Em cota única antecipada, com desconto de 40% (quarenta por cento) se realizada a retirada do boleto no Departamento de Arrecadação Municipal, para pagamento até 28 de Junho de 2024;

II – Parcelado, em até 03 (três) vezes, sem acréscimos com vencimento da primeira parcela em 10 de julho de 2024 e as demais no 10º dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2024.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

Terça-feira, maio 28, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-016739
UF Ente Recebedor:	TO
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
CNPJ Ente Recebedor:	01.795.483/0001-20
Fundo/Órgão Vinculado:	Fundo Municipal de Cultura de Colinas do Tocantins
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 254.639,08
Masked Input	254 639.08

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Claudio Nogueira Carneiro
Cargo	Assessor Cultural
Telefone	(63) 99250-8130
E-mail	atorkakanogueira@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	<input type="checkbox"/> Não

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Fábio Alves Carvalho
Cargo	Diretor Municipal de Cultura
Telefone	(63) 98416-4967
E-mail	cultura@colinas.to.gov.br

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Em 24/05/24 foi realizada Audiência Pública Presencial para Consulta Pública da PNAB 2024, a audiência foi realizada na Diretoria de Cultura (Rua Raul do Espírito Santo, 2000). No evento compareceram 40 pessoas (conforme lista de presença anexa) entre elas Fábio Carvalho (Diretor Municipal de Cultura), Marisa Ramos (Presidente do Conselho Municipal).

Na reunião houve consenso sobre destinação para infraestrutura, editais de fomento e virada cultural.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://www.instagram.com/p/C7espNB0dNJ/?igsh=MXF5Z2Z4bDkyaTZjbA%3D%3D&img_index=1
<https://colinas.to.gov.br/blog/6514519741>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de Fomento à projetos	100000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Melhorias Técnicas de espaço de cultura	60000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Virada cultural	81907,13	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Consultoria	12731,95	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	0	0	Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

No edital de fomento a projetos culturais será reservado, no mínimo, 20% do valor do edital, para projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Na virada cultural também serão destinadas, no mínimo 20% do valor da verba, para atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Reserva de vagas nos editais de fomento a projetos culturais e na virada cultural, de no mínimo:

- 1 - Vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- 2 - Dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- 3 - cinco por cento para pessoas com deficiência.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Possui Plano de Cultura?

Possui Fundo de Cultura?

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

PAAR

2PVTKS6K



5640144334756757624

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II

E-mail: administracao@colinas.to.gov.br

Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Maria Clara Guimarães

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



5640144334756757624